



## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2022.

*Ulcara: e Seno.  
Parlamentares*

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BEZERROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Diogo Lemos Melo**, no uso de suas atribuições conforme o Regimento Interno da José Francisco de Oliveira e a Lei Orgânica Municipal, leva ao Plenário deste Legislativo, para apreciação e posterior aprovação dos Senhores Parlamentares, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de água de seu imóvel.

§ 1.0 As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2.0 O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

**Art. 2.º** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 3º.** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 4º.** A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.





**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, todos que utilizam o serviço de abastecimento das concessionárias de água sabem que a mesma é distribuída sob pressão nos canos. É notório também que muitas vezes antes de chegar a água chega o ar que está na rede e precisa ser expulso para que chegue a água.

Que o ar pode estar na rede isso entendemos, o que não podemos aceitar é que o consumidor pague pelo ar como se estivesse recebendo água, algo em torno de 30% do consumo cobrado pelas concessionárias.

Segundo estudos realizados, em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nas tubulações, o que acaba por proporcionar aumento, indevido e considerável, do valor da conta de consumo, pois, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem funcionar o hidrômetro, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente. Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro. Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Com isso, lesando o consumidor.

Segundo estudos, a instalação de um equipamento que elimine esse ar das tubulações de água, significaria em média uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Caso mais acentuado em nossa cidade, devido a longos períodos de falta d'água.

O PROCON em todo o território nacional registra queixas contra as concessionárias, casos que em períodos do ano a conta vem muito maior, e pode estar vinculado à ocorrência de ar nas tubulações.

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0\*\*81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE  
Terra do Papangu

Neste contexto, cumpre-nos registrar que foi publicada Lei semelhante no município de Maringá (Lei nº. 10.570/2018, Autor Vereador Flávio Mantovani) e no município de Campo Mourão, como em outros municípios do nosso País.

Tornando-se uma alternativa para o combate à fraude e ao pagamento indevido de consumo de ar. Dando ao consumidor a prerrogativa de instalação e redução do valor de sua conta de água e esgoto.

Conto com a aprovação dos excelentíssimos vereadores.

Bezerros, 29 de abril de 2022.

  
**DIOGO LEMOS MELO.**

Vereador

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0\*\*81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### AO PROJETO DE LEI nº 010/2022

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Nº 010/2022, de autoria do Vereador **Diogo Lemos Melo**, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no município de Bezerros, e dá outras providências.

O Vereador justifica que todos que utilizam o serviço de abastecimento das concessionárias de água sabem que a mesma é distribuída sob pressão nos canos. É notório também que muitas vezes antes de chegar a água chega o ar que está na rede e precisa ser expulso para que chegue a água.

Que o ar pode estar na rede isso entendemos, o que não podemos aceitar é que o consumidor pague pelo ar como se estivesse recebendo água, algo em torno de 30% do consumo cobrado pelas concessionárias e, portanto, propõe a instalação do equipamento para benefício dos consumidores. Ademais, na falta de fornecimento de água, quando há normalização a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede fazendo movimentar o hidrômetro, causando prejuízo ao consumidor.

É de se ressaltar que a proposição, do ponto de vista jurídico não se reveste de nenhum vício constitucional ou legal.

A Constituição da República de 1988, estabelece:

Art 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Considerando que a propositura objetiva que por iniciativa e solicitação do consumidor e as suas expensas, fique a empresa concessionária obrigada a instalar o equipamento eliminador na tubulação que antecede ao equipamento de medição.





Assim, entende-se pela competência do Legislativo Municipal para apreciação, discussão e votação da matéria.

Registre, porém, que o Vereador Carlos EDUARDO da Silva Lima, VOTOU CONTRA ao Parecer, alegando por vício de inconstitucionalidade.

**Parecer aprovado por maioria na Comissão de Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2022.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO  
Presidente

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO  
Membro Efetivo

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA  
suplente

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA  
Presidente

JOSÉ ANTONIO AMORIM  
Secretário

ADEILDO FRANÇA DA SILVA  
Membro efetivo

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0\*\*81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br

